



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 190**  
**18 OUT 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**RESENHA DE PT DE PADS n° 015/CorCPE – DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 17122 AILTON ARAUJO LIMA, do CIPOE

ACUSADO: CB PM RG 17182 JONAS SEREJO LOPES, do BPGuardas

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: BOPM n° 389/2012, de 08 de maio de 2012 e seus anexos;

Belém, 02 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

**RESENHA DA PT DE SINDICÂNCIA N° 041/12–CorCPE, DE 09 OUTUBRO 2012.**

1. ENCARREGADO: CAP PM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA da CIEPAS

2. ORIGEM: BOP n° 00011/2012.009177-4, de 19 de julho de 2012 e seus anexos;

3. ACUSADO: SD PM REF. RUBENS SANTOS DO NASCIMENTO, do CIP;

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 10 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPE

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

### **PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DO PADS DE PT N° 006/2012–CorCPE.**

(Origem: Mem° 080/2012-CorCPR I e seus anexos.)

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 1° SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO, do 3° BPM, encontra-se freqüentando o Curso de Habilitação de Oficiais-CHO, na APM “CEL FONTOURA” e os fatos em apuração, através do PADS de Portaria n° 006/12-CorCPE, ocorreram no município de CURUÁ-PA;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° Substituir o 1° SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO, do 3° BPM, pelo CAP PM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, para exercer a função de Presidente do PADS de Portaria n° 006/12-CorCPE, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SIND. PORT. N° 031/2012–CorCPE.**

(Origem: BOPM n° 215/2012-Corregedoria e Ofício n° 219/212/MP/2ª PJ-DHCEAP e seus anexos.)

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 1° SGT PM RG 11987 ABÍLIO CLODOALDO WANZELER, do BPA, foi nomeado presidente da Sindicância de Portaria n° 031/2012/SIND-CorCPE;

Considerando a gravidade dos fatos relatados no BOPM n° 215/2012-Corregedoria, e a requisição do Exm° Sr. Promotor de Justiça e Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial, constante no Ofício n° 219/212/MP/2ª PJ-DHCEAP.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° Substituir o 1° SGT PM RG 11987 ABÍLIO CLODOALDO WANZELER, do BPA, pela 2ª TEN PM RG 35468 QOPM KELY PATRÍCIA ALVES MONTEIRO, do BPA, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Ofício n° 005 - IPM/CorCPE, de 06 de setembro de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, concedeu ao 2º TEN QOPM RG 35463 LUÍS CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA, do 11º BPM - Capanema, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 013/2012 - IPM/CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG N° 034/2012 – CorCPE).

Belém-PA, 04 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO IPM DE PORTARIA N° 017/2011 - CorCPE**

PRESIDENTE: MAJ PM RG 21119 HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ da CIPTUR.

INTERESSADO: CB PM R/R RG 13291 RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DA SILVA, do CIP.

Considerando que foi instaurado o IPM de Portaria n° 017/2011-CorCPE, datada de 03 de novembro de 2011, sob a presidência do MAJ QOPM RG 21.119 HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ da CIPTUR, com o escopo de apurar as denúncias constantes no Procedimento n° 433/2011.000114-1(IPL/PORT-PC), em desfavor do CB PM R/R RG 13.291 RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DA SILVA do CIP;

Considerando a Homologação do IPM de Portaria n° 017/2011-CorCPE, a qual determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM R/R RG 13.291 RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DA SILVA do CIP;

Considerando, ainda, que a Administração pode rever seus atos, com base na Súmula 473, do STF.

**RESOLVO:**

1 – **Anular** a Homologação do IPM de Portaria n° 017/2011-CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 125, de 05/07/12, face a gravidade das denúncias apuradas no presente IPM, com fundamento na Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal;

2 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do IPM de que nos fatos apurados há indícios de crime de natureza comum, bem como há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM R/R RG 13.291 RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DA SILVA, do CIP, por ter, em tese, cometido o crime capitulado no Art. 217.A, do Código Penal Brasileiro, ensejando a obrigatoriedade da administração policial militar instaurar o devido processo administrativo disciplinar, com o escopo de apurar possível transgressão disciplinar por parte do investigado, de acordo com o Art. 31, § 2º, incisos I, II, III, IV e VI, da Lei Estadual n° 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 2ª via dos autos que se encontra no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

4 – Solicitar ao Sr. Corregedor Geral da PMPA a instauração de Processo Administrativo Simplificado de Conselho de Disciplina, a fim de apurar a capacidade de permanência do CB PM RG 13.291 RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DA SILVA, do CIP, na situação de inatividade, conforme o Parágrafo Único do art. 112, da Lei nº 6833/2006 (CEDPM). Providencie a CorCPE;

5 - REMETER uma via da presente Decisão Administrativa à JME, para ser juntada a 1ª via dos autos, que fora remetida aquela Corte Castrense. Providencie a CorCPE;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 03 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPE

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/2012 – CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 1º SGT PM RG 19257 MARIA LUIZA CORRÊA DA COSTA, do 13º BPM, que teve como escopo apurar os fatos constantes no Of. nº 030/2012-CorCPR IV, de 09 MAR 2012 e seus anexos;

#### **RESOLVO:**

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado de Sindicância de que nos fatos investigados, não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 19257 MÁRIO CALDAS, tendo em vista que as provas testemunhais e documentais coligidas no bojo dos autos, não consubstanciaram as denúncias formalizadas pelo Sr. Bernardo Albano Silva, o qual se encontra em disputa judicial com o referido CB PM, sobre a presidência da ASMOVIPE, conforme Processo nº 0000004-67.2012.814.0061/Comarca de Tucuruí.

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

4 - ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 03 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 003/2012 – CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do MAJ QOPM RG 18090 CESAR LUIZ VIERA, do CPE, através da Portaria nº 003/2012 – SIND/CorCPE, de 16 FEV 2012, que teve como escopo apurar os fatos constantes no Of. nº 532/2012-SIE/EME;

#### **RESOLVO:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado de Sindicância de que nos fatos investigados, não há indícios de crime militar ou comum e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22286 GEBSON DE SOUZA RODRIGUES, tendo em vista nas provas testemunhais coligidas no bojo dos autos, não ficado comprovada a ação efetiva do CB PM na troca da cor de cinza para branca da VTR de placa JUT 9757, do CPE/INTELIGENCIA.

2 – RECOMENDAR ao Comandante da CIEPAS, para que tome as providencias necessárias junto a chefia do CSM/PMPA, no sentido de que a situação da cor da placa da VTR seja regularizada;

3 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4 - JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

5 - ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 10 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
RG 16244 - Presidente da CorCPE

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 020/2012 – CorCPE HOMOLOGAÇÃO**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 3º SGT PM RG 25193 RAIMUNDO SÉRGIO DO NASCIMENTO SOUZA, da CIPTur, através da Portaria n° 020/2012 – SIND/CorCPE, de 21 de maio de 2012, que teve como escopo apurar os fatos relatados no BOPM n° 389/2012, formalizado pelo Sr. RICARDO JERÔNIMO FRÓES-OAB/Pá 8376.

#### **RESOLVO:**

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado de Sindicância, com relação aos fatos narrados no BOPM n°389/2012 e seus anexos, concluindo pela existência de indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 17182 JONAS SEREJO LOPES do BPGDA, o qual encontra-se ocupando imóvel, em regime de aluguel, tendo deixado de efetuar o pagamento do aluguel em que reside, o que correspondente aos meses de DEZ de 2011, bem como dos meses de JAN, FEV, MAR, ABR e MAI 2012, e parte de NOV totalizando a quantia de R\$ 1.814,00 (mil oitocentos e quatorze reais) ocasionando que o proprietário do imóvel viesse denuncia-lo na Corregedoria Geral da PMPA, e concluindo pela inexistência de crime militar ou comum tendo em vista que as provas carreadas no bojo dos autos, concernentes a denuncia de furto de energia elétrica (“gato”), formalizadas pelo mesmo relator não foram corroboradas por quaisquer provas testemunhais ou documentais.

2 – Instaurar PADs para apurar os indícios de transgressão do CB PM RG 17182 Jonas Serejo Lopes. Providencie a CorCPE;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 190 – 18 OUT 2012**

---

3 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4 - JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

5 - ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 02 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM

RG 16244 - Presidente da CorCPE

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 022/2012 – CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 3º SGT PM RG 17464 VALDENILSON RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM, através da Portaria nº 022/2012 – SIND/CorCPE, de 31 de maio de 2012, que teve como escopo apurar os fatos relatados no BOPM nº 032/2012-CorCPR II, formalizado pelo Sr. JOSÉ DE RIBAMAR SOBRINHO.

#### **RESOLVO:**

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, determinando o arquivamento do referido procedimento, tendo em vista que a apuração restou prejudicada, acerca dos fatos denunciados pelo Sr. JOSÉ DE RIBAMAR SOBRINHO, de que nos dias 07 de março e 19 de abril de 2012, em um terreno de sua propriedade, no município de Marabá, o SD PM REF RG 16046 FERDINAN OLIVEIRA CRUZ, o teria ameaçado de prisão, caso insistisse em continuar a obra que estava sendo realizada no local, em razão da desistência da possível vítima, fls 14, esvaziando sobremaneira a carga probante que pudesse consubstanciar resultado diverso ao que ora se apresenta;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

4 - ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 04 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM

RG 16244 - Presidente da CorCPE

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

#### **PORTARIA Nº 044/12- IPM/Cor CPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21178 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, do 6º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do cpppm a designação de escrivão;

FATO: Denúncia via matéria publicada no Jornal Diário do Pará de 18/11/10, intitulada 'ADOLESCENTE MORRE EM TROCA DE TIROS COM A PM', onde verifica-se a

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

morte de um adolescente que resistiu a prisão, disparando arma de fogo contra uma guarnição da 3ª ZPOL, fato ocorrido no dia anterior a edição jornalística já mencionada.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM.**

Ref.: IPM de PT N° 028/12–CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM – CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 028/12-CorCPRM de 25 de julho de 2012, tendo como encarregado o 2° TEN QOPM RG 35.508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA, do 6° BPM.

Considerando novo direcionamento sobre o caso, que ensejará em outro tipo de investigação;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de instauração de Inquérito Policial Militar n° 028/12-CorCPRM de 25 JUL 2012, publicada no Adit. Ao BG n° 141 de 02 de agosto de 2012;

Art. 2° - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS**

REF: Portaria de PADS n° 065/11–CorCPRM, de 20 de setembro de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS n° 65/11–CorCPRM, de 20 de setembro de 2011, tendo como encarregado, primeiramente o CB PM RG 32.317

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

ANDERSON LOPES LEAL, conforme publicação no Adit. ao BG n° 181 de 29 de setembro de 2011, sendo substituído pelo CB PM RG 27.425 ANGELO ARMANDO DA SILVA DE OLIVEIRA, de acordo com publicação no Adit. ao BG n° 034 de 16 de fevereiro de 2011.

Considerando que o presidente substituto encontra-se também encontra-se impedido de proceder a apuração.

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de PADS n° 065/12–CorCPRM, de 16 de fevereiro de 2012, publicado no Adit. ao BG n° 181 de 29 de setembro de 2011;

Art. 2° – Instaurar novo PADS, a fim de apurar os fatos constantes ofício n° 011/10-2ª seção/ 25° BPM. Providencie a CorCPRM;

Art. 3°- Solicitar a AJG a Publicação da presente portaria em Boletim Geral Instituição. Providencie a CorCPRM.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém-PA, 09 de outubro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND**

REF: Portaria de SIND n° 081/12–CorCPRM, de 27 de junho de 12.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar pela Portaria de n° 081/12–CorCPRM, de 27 de junho de 2012, tendo como Sindicante o SUB TEN PM RG 9.799 NATALINO CLEIBE CARDOSO, da CIPRv.

Considerando que o sindicante encontra-se em tratamento de saúde, fato que impede a instrução do procedimento;;

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de n° 081/12–CorCPRM, de 27 de junho de 2012;

Art. 2° – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° – Remeter o BOPM n° 965/2009 – CorGERAL, ao 6° BPM, a fim de que seja feito levantamento sobre a identificação dos envolvidos, através de uma Apuração Preliminar; Providencie a CorCPRM;

Art. 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 190 – 18 OUT 2012**

---

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de outubro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 031/12 – CorCPRM, de 30 de abril de 2012.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o Presidente sofreu acidente e foi requerido pelo médico afastamento por um período de 90 dias, ficando nesse período á disposição da junta Regular de Saúde.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 10.718 WILSON DA SILVA MORAES, do 6ºBPM, pelo 3º SGT PM RG 17.777 SANDRO DO SOCORRO PINHEIRO DA CUNHA, 6º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 031/12-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 043/12 – CorCPRM, de 21 de junho de 2012.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o Presidente encontra-se na eminência de procedimento cirúrgico.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 11.784 PAULO ELZEMAN DOS SANTOS PAIVA do 6º BPM, pelo 3º SGT PM RG 21.685 EVANDRO DA SILVA COSTA, 6º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº 043/12-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 10 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS N° 048/12 – CorCPRM, de 28 de junho de 2012.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Em virtude de ter sido tornado sem efeito a promoção á 3° SGT PM do SD PM RG 32.483 BENILTON MAIA DOS SANTOS, o qual figura como Presidente do Processo em questão.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - Substituir o SD PM RG 32.483 BENILTON MAIA DOS SANTOS, do 6°BPM, pelo 3° SGT PM RG 27.706 EBER RODRIGUES PENA, 6° BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria n°. 048/12-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 09 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS N° 051/12 – CorCPRM, de 28 de junho de 2012.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o Presidente encontra-se á disposição da JRS/PMPA, sem previsão de retorno as atividades policiais militares.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - Substituir o 3° SGT PM RG 19.494 EDSON FÉLIX BRITO DA SILVA, do 6°BPM, pelo 3° SGT PM RG 21.685 EVANDRO DA SILVA COSTA, 6° BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria n°. 051/12-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 09 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS N° 066/12 – CorCPRM, de 28 de agosto de 2012.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando a impossibilidade do Presidente, TEN CEL QOPM RG 18.043 ALMÉRIO MORAES PEREIRA, em proceder a apuração.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o TEN CEL PM RG 18.043 ALMÉRIO MORAES PEREIRA, pelo TEN CEL QOPM RG 16.198 MARCELO CUNHA SIMONETTI do 21º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria n°. 066/12-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS N° 070/12 – CorCPRM, de 28 de agosto de 2012.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o Presidente encontra-se freqüentando o curso de aperfeiçoamento de oficiais.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM REG 27.053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 21º, pelo CAP QOPM RG 24.926 ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO do 21º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria n°. 070/12-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-Pa, 09 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO**

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 035/12-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n°. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e em face o sindicato ser mais moderno que a sindicada;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - Substituir o SUB 1° SGT PM RG 12.447 RICARDO ROMULO DOS SANTOS RIBEIRO, do 21° BPM, pelo SUB TEN RG 23.154 MANOEL LUIZ CARVALHO CABRAL, do CIPRV, para, com base no art. 96, da Lei n°. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referente à Sindicância Disciplinar de Portaria n° 035/12/SIND – CorCPRM, de 09 MAIO 12, publicada no ADIT BG 093 de 17 de MAIO de 2012.

Art. 2° - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 09 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES– TEN CEL QOPM  
RG 12.378– Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO**

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 066/12-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n°. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, considerando que verificou-se suposto envolvimento de Oficial;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - Substituir o 3° SGT PM RG 24.921 MARCO ANTONIO MORAES MAC-DOVELL, do 21° BPM pelo 1° TEN PM RG 10.597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO, do CIPRV, para, com base no art. 96, da Lei n°. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referente à Sindicância Disciplinar de Portaria n° 066/12/SIND – CorCPRM, de 28 MAIO 12, publicada no ADIT BG 103 de 31 de MAIO de 2012.

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 09 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES– TEN CEL QOPM

RG 12.378– Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO**

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 069/12-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, em virtude do graduado encontrar-se de serviço no dia do fato, conforme documentação em anexo;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 24.011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA, do 21º BPM pelo 3º SGT PM RG 11.025 NELSON FLÁVIO MESQUITA, do 6º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referente à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 069/12/SIND – CorCPRM, de 28 MAIO 12, publicada no ADIT BG 103 de 31 de MAIO de 2012.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 09 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES– TEN CEL QOPM

RG 12.378– Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO**

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 079/12-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e em face do encarregado CB PM RG 25.465 ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA CORREA, do 6º PBM, não possuir capacidade técnica para instrução do procedimento;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Substituir o CB PM RG 25.465 ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA CORREA, do 6° BPM, pelo 3° SGT PM RG 17.043 REINALDO MONTEIRO FAVACHO, do 21° BPM, para, com base no art. 96, da Lei n°. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria n° 079/12/SIND – CorCPRM, de 25 JUN 12, publicada no ADIT BG 133 de 19 de JUL de 2012.

Art. 2° - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.**

Belém, PA, 09 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES– TEN CEL QOPM  
RG 12.378– Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO**

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 084/12-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n°. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e em face o sindicante não pertencer ao efetivo do 6° BPM conforme levantamento realizado;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Substituir o SUB TEN RG 11.667 REINALDO AUGUSTO DA LUZ BORGES pelo 2° TEN PM RG 33.500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER, do 21° BPM, para, com base no art. 96, da Lei n°. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referente à Sindicância Disciplinar de Portaria n° 084/12/SIND – CorCPRM, de 19 JUNHO 12, publicada no ADIT BG 141 de 02 de AGOSTO de 2012.

Art. 2° - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.**

Belém, PA, 09 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES– TEN CEL QOPM  
RG 12.378– Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO**

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 090/12-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, considerando que o o Oficial encontra-se frequentando o CAO/12, Gestão Ambiental, bem como no exercício de suas atividades laboratoriais como Comandante da 25ª ZPOL em Benevides;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 27.053 JOSÉ WILSON DE MOURA, da 25ª ZPOL pelo MAJ QOPM RG 24.977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, do 6º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referente à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 090/12/SIND – CorCPRM, de 25 JULHO 12, publicada no ADIT BG 141 de 02 de AGOSTO de 2012.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 09 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES– TEN CEL QOPM  
RG 12.378– Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO**

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 092/12-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e em face do encarregado SUB TEN RG 87.32 EDILSON CARVALHO, do CIPRV, encontra-se na reserva remunerada;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o SUB TEN RG 87.32 EDILSON CARVALHO, da CIPRV, pelo SUB TEM RG 8859 CARLOS DOS REIS COELHO, da CIPRV, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 092/12/SIND – CorCPRM, de 25 JULHO 12, publicada no ADIT BG 141 de 02 de AGOSTO de 2012.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 09 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES– TEN CEL QOPM

RG 12.378– Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO**

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 098/12-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n°. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e em face da encarregada SUB TEN RG 12.170 SILEIDE FRANCO DANTAS, do 6º BPM, ter concluído o processo de desaquartelamento (91 dias), aguardando somente a publicação em Diário Oficial e/ou Boletim Geral a sua transferência para a reserva remunerada;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o SUB TEN RG 12.170 SILEIDE FRANCO DANTAS, do 6º BPM, do 6º BPM, pelo 1º SGT PM RG 12.447 RICARDO ROMULO DOS SANTOS RIBEIRO, do 21º BPM, para, com base no art. 96, da Lei n°. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria n° 098/12/SIND – CorCPRM, de 24 AGOS 12, publicada no ADIT BG 169 de 13 de SET de 2012.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 09 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES– TEN CEL QOPM

RG 12.378– Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: Portaria de CD n° 003/12–CorCPRM, de 24 JUL 12

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. n° 016/12-CD, de 24 de setembro de 2012, que versa sobre o pedido de sobrestamento por parte do Presidente do presente Conselho, uma vez que ocorrerá Jornada Administrativa da PM/PÁ, que ocorrerá entre os dias 24 a 26 de setembro do ano em curso, em sequência a semana final de propagandas, comícios e etc...,

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

das Eleições Municipais 2012 e a necessidade de emprego dos membros do presente procedimento no policiamento das eleições 2012;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 003/12-CD - CorCPRM, a partir do dia 24 de setembro até 08 de outubro, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de outubro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: Portaria de CD nº 005/12–CorCPRM, de 17 SET 12

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. nº 001/12-CD, de 03 outubro 12, que versa sobre o pedido de sobrestamento por parte do Presidente do presente Conselho, uma vez que o 2º TEM QOPM RG 32.579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, que figura como escrivão do Processo, entrara em gozo de férias logo após as eleições municipais.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 005/12-CD - CorCPRM, até o dia 09 de novembro de 2012, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de outubro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF: PADS de Portaria nº 055/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 006/12-PADS, de 02 de OUT de 2012, em que a SUB TEN PM RG 19.585 ILTA MARIA DA SILVA FERREIRA, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo no período de 01 a 16 de outubro de 2012, uma vez que ira viajar para Salinópolis a serviço da PM/PÁ, com retorno previsto para o dia 17 OUT 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 055/12 - CorCPRM no período de 01 de outubro a 16 de outubro de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF: PADS de Portaria nº 056/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/12-PADS, de 24 de SET de 2012, em que o TEN CEL QOPM RG 18.047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo no período de 10 de setembro a 01 de outubro de 2012, uma vez que ira realizar procedimento cirúrgico para a retirada de cateter uretral com previsão de realização para o dia 28 de setembro.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 056/12 - CorCPRM no período de 10 de setembro a 01 de outubro de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 10 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF: SIND de Portaria nº 059/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 003/12-SIND, de 02 de outubro de 2012, em que o 3º SGT PM RG 24.416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 01 a 15 de outubro de 2012, em virtude de até presente data não ter recebido resposta da Carta Precatória enviada ao Ilmo Sr. Diretor da SUSIPE, para que fosse realizado a oitiva do detento Olivar Costa Junior, o qual figura na qualidade de ofendido nos Autos.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 059/12 - CorCPRM no período de 01 de outubro de 2012 a 15 de outubro de 2012.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 10 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 039/2012 - PADS-CorCPRM, de 29 de Maio de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1056/2011 – C. Op. e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO do 6º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 27755 MARINALDO GOMES CORRÊA e SD PM RG 34744 MÁRIO JEAN LACERDA CARDOSO, ambos do 6º BPM/14ªZPOL.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no referido documento origem, onde fora imputado indícios de transgressão da disciplina aos Policiais Militares CB PM RG 27755

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

MARINALDO GOMES CORRÊA e SD PM RG 34744 MÁRIO JEAN LACERDA CARDOSO, ambos do 6º BPM/14ºZPOL.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 24416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 039/2012 - PADS-CorCPRM, de 29 de Maio de 2012.

### **DECIDO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos investigados houve transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares CB PM RG 27755 MARINALDO GOMES CORRÊA e SD PM RG 34744 MÁRIO JEAN LACERDA CARDOSO, ambos do 6º BPM/14ºZPOL, em decorrência de terem no dia 04 de Julho de 2011, por volta das 16hs, quando encontravam-se de serviço na VTR 8501, deslocado para fora de sua área de policiamento sem a devida autorização e conhecimento de quem de direito, permanecido com a VTR estacionada em frente a residência do CB PM RG 21460 CLÁUDIO GOMES CORRÊA, localizada na Rua 02 de Julho até às 18hs, quando deveriam estar em PB no bairro de Águas Lindas.

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 27755 MARINALDO GOMES CORRÊA, pertencente ao efetivo do 6º BPM, e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares em suas alterações, encontrando-se no Comportamento EXCEPCIONAL; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão que justificasse a sua conduta; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que conseqüentemente afetaria o bom nome da Instituição Policial Militar. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I, e AGRAVANTE do art. 36, inciso V e VI; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do SD PM RG 34744 MÁRIO JEAN LACERDA CARDOSO, pertencente ao efetivo do 6º BPM, e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares em suas alterações, encontrando-se no Comportamento BOM; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão que justificasse a sua conduta; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo

negativo aos demais membros da Corporação, o que conseqüentemente afetaria o bom nome da Instituição Policial Militar. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I, e AGRAVANTE do art. 36, inciso V; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

4. Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 27755 MARINALDO GOMES CORRÊA, pertencente ao efetivo do 6º BPM, incorreu no art. 37, incisos XV, XVII, XXIV, L, LI, LVIII e LXI, infringindo o art. 18, incisos III, VII, IX e XXXVI, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. E por ser este à época dos fatos Comandante da GUPM, Fica punido com 15 (quinze) dias de PRISÃO; Ingressa no comportamento ótimo.

5. Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 34744 MÁRIO JEAN LACERDA CARDOSO, pertencente ao efetivo do 6º BPM, incorreu no art. 37, incisos XV, XVII, XXIV, L, LI, LVIII e LXI, infringindo o art. 18, incisos III, VII, IX e XXXVI, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. Fica punido com 11 (onze) dias de PRISÃO; permanece no comportamento Bom.

6. Dar ciência desta punição aos acusados, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e 43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie os Comandantes do 6º BPM.

7. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

8. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 039/2012 - PADS-CorCPRM, de 29 de Maio de 2012 e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 10 de Outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 019/12–CorCPRM, de 28MAI12.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 011/12 – CorCPRM, de 04JAN12 e anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, que versa sobre possível violação de Domicílio e Ameaça de Morte, envolvendo policiais Militares pertencentes ao efetivo do 21º BPM/ 18ª ZPOL, no município de Ananindeua, no dia 01 de Janeiro de 2012;

Por meio da Portaria nº 019/12 – CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN QOAPM RG 10597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO, da CIPRV, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 51 à 53 e relatório complementar às fls. 76 dos autos.

### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados há indícios de Crime e indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 36418 JOSÉ IGOR MARINHO COSTA e SD PM RG 33263 GUSTAVO JEANS GOMES E SILVA, ambos do 21º BPM/18ª Zpol, por terem no dia 01 de Janeiro de 2012, por volta das 12h30min, quando se encontravam de serviço, ao atenderem uma ocorrência policial, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, deixaram de agir dentro da legalidade e de terem violado o domicílio, localizado na Rua Luis Fernando Nobre nº 500, casa 12, Bairro Centro Ananindeua, bem como ameaçado de morte, no momento em que efetuaram a detenção do Sr. MARCOS ANDRE COSTA ARAÚJO. Verificou-se que há provas testemunhais que confirmam as acusações feitas pela suposta vítima, através do BOPM nº 011/12-CorCPRM, de 04JAN12, de que os policiais militares indiciados tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, conforme documentos juntados no bojo dos autos.

2. Instaurar Portaria de PADS em desfavor do SD PM RG 36418 JOSÉ IGOR MARINHO COSTA e SD PM RG 33263 GUSTAVO JEANS GOMES E SILVA, ambos do 21º BPM/18ª Zpol, pelos fatos narrados nos itens 1. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, PA, 10 de Outubro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 038/11–CorCPRM, de 11 Agosto 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 144/11/MP de 13 de Julho de 2011 e Cópia do IPL n° 9/2011.000149-3;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, sobre possível indícios de crime cometidas por policiais militares, durante a prisão do Sr. Antônio de Vasconcelos Dias;

Por meio da Portaria n° 038/11–IPM / CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN QOPM RG 31172 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, do 21º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 66 à 67 dos autos.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina aos policiais militares CB PM RG 27781 ALEX COSTA BORGES e sua guarnição, nem a qualquer outro policial militar pertencente ao efetivo do 6º BPM, em razão da falta de provas, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. Antônio de Vasconcelos Dias, nos Autos do IPL nº 9/2011.000149-3 acostado as fls 05 à 38 dos autos, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia de que os Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. Nº 60 e 64, o Sr. Antônio de Vasconcelos Dias denunciante, não compareceu em nenhum ato de inquirição, por tanto, deixando de conter riqueza de detalhes, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a cópia da presente homologação ao Ministério Público Militar, em resposta ao Ofício nº 144/11/MP de 13 de Julho de 2011. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, PA, 07 de Outubro de 2012

**SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378**

Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 088/12–CorCPRM, DE 27FEV12.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM Nº 067/2012–CorGeral, de 23JAN12 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 24726 ANTONIO VICENTE DA SILVA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 15 dos autos.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CAP QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, ou qualquer policial militar do 21º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as acusações contra o policial militar mencionado, de que tenha cometido irregularidades, contra a Sra. ELISANGELA DA

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

CRUZ CORREIA, tendo ainda nos autos três Certidões às fls. 09, 11 e 13, o qual comprova o não comparecimento da denunciante a fim de comprovar as denúncias prolatadas e narradas no BOPM n° 067/12, de 23JAN12. Portanto fica evidenciado que não há provas testemunhais e documentais, de que o Oficial em epígrafe tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de Outubro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 100/12–CorCPRM, DE 24AGO12.

DOCUMENTO ORIGEM: em face o constante no Mem. n°. 425/2012 -CorCME, de 26/07/12, e anexo Mem. N° 858/12 – AMS e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o TEN CEL QOPM RG 12693 HERMANN DUARTE RIBEIRO, da CorCPR XI, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 44 à 47 dos autos.

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a 2º TEN QOSPM RG 37712 LOUISE SAUMA DE OLIVEIRA, pertencente ao Corpo Militar de Saúde, em virtude da inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as acusações contra a Oficial, de que no dia 04 de Julho de 2012, a mesma se recusou a atender o filho do SD PM RG 36692 FERNANDO MAGNO RAMOS, do 6º BPM, em uma clínica particular de nome EMED, onde funciona apenas atendimento ambulatorial de consultas e exames, localizada na estrada do 40 horas, no município de Ananindeua, pois no momento do atendimento, a TEN SAUMA, não dispunha de instrumentos apropriados na clínica para realização de atendimento médico especializado, pois após orientação o próprio SD PM MAGNO, tendo conhecimento da situação de que a Oficial não poderia realizar os procedimentos adequados, foi quem retirou voluntariamente o seu filho, portanto afastando assim qualquer responsabilidade a ser imputada à Oficial em epígrafe;

2. Que não há indícios de Crime, porém há indícios de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 36692 FERNANDO MAGNO RAMOS, do 6º BPM, por

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

ter tratado a 2º TEN QOSPM RG 37712 LOUISE SAUMA DE OLIVEIRA, pertencente ao Corpo Militar de Saúde, de modo desrespeitoso e ainda ter registrado um Boletim de Ocorrência na Seccional Urbana da Cidade Nova, em desfavor da referida Oficial, pelo crime de omissão de socorro, sem que houvesse fundamentos legais para tal atitude;

3. Instaurar Portaria de PADS em desfavor do SD PM RG 36692 FERNANDO MAGNO RAMOS, do 6º BPM, pelos fatos narrados no item 2. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de Outubro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

A CAP QOPM RG 33.513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER Encarregada do IPM de PT n° 029/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 2º SGT PM RG 20.079 RONALDO RIBEIRO CASTILHO, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar de Port. N° 029/12- CorCPRM. (NOTA PARA BG N° 056/12–CorCPRM).

Quartel em Belém (PA), 10 de outubro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES - TEN CEL QOPM RG 12.378  
Presidente da CorCPRM

### **INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O CAP QOPM RG 24.988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO encarregado do IPM de PT n° 037/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 2º SGT PM RG 12504 KLINGER SIDNEY MOTA BRAGANÇA, Aux. da CorCPRM, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar de Port. N° 037/12- CorCPRM.

Quartel em Belém (PA), 10 de outubro de 2012 (NOTA P/ BG N° 057/12–CorCPRM).

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PM/PA

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 008/12-CorCPR I, DE 09 OUT 12.**

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA da CorCPR I;
2. ESCRIVÃ: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, Auxiliar da CorCPR I;

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

3. INDICIADOS: A investigar;

4. FATO: Apurar denúncia de possível conduta arbitrária praticada por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM, por terem, em tese, no dia 30 SET 12, no Distrito de Juruti Velho, município de Juruti/PA, agredido fisicamente com socos e pontapés um jovem daquela comunidade, tendo posteriormente efetuado sua detenção e o conduzido até a DEPOL local, onde continuaram os atos de agressão, fato presenciado pela Líder Comunitária VALDIVA MACIEL DE SOUZA, a qual foi agredida moralmente por um dos Policiais Militares envolvidos que aparentava haver ingerido bebida alcoólica;

5. ORIGEM: REPRESENTAÇÃO datada de 02 OUT 12, PROCURAÇÃO datada de 01 OUT 12 e cópia de documentos pessoais (CPF e Carteira de Identidade) da Srª. VALDIVA MACIEL DE SOUZA.

6. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

7. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 09 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 022/12-CorCPR I, de 09 OUT 12.**

1. PRESIDENTE: CB PM RG 28350 REGINALDO PEREIRA PINTO, Auxiliar da CorCPR I

2. ACUSADO: SD PM RG 33715 DOUGLAS DA SILVA PEREIRA, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 17 JAN 12, às 15h30min, na residência da mãe do denunciante, Sr. ADILSON BATISTA DOS SANTOS, neste município, usado de força excessiva quando da entrada na mencionada residência, ocasião em que danificou a porta de um quarto, tendo ainda, violado a intimidade de pessoa que se encontrava no banheiro, desprezando os princípios basilares relacionados ao emprego da força, a proporcionalidade e necessidade, tudo de acordo com provas acostadas no bojo dos autos da Sindicância em apenso;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: 2ª via de autos de Sindicância de Portaria n° 039/12-CorCPR I de 30 MAR 12, com 73 (setenta e três) fls.;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 09 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 095/12-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 2° SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR I;
2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policial Militar, pertencente ao efetivo da 12ª CIPM, por ter, em tese, no dia 29 SET 12, ao término de um comício político realizado no Distrito de Juruti Velho, município de Juruti/PA, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, ofendido moralmente e agredido fisicamente com um tapa o Sr. JOSÉ LEON BENITAH VIEIRA, sendo contido por populares para que não continuasse com aquela prática;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: REPRESENTAÇÃO datada de 02 OUT 12, procuração datada de 1° OUT 12 e cópia da CNH de JOSÉ LEON BENITAH VIEIRA;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 09 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 075/11-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n°. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a então SUB TEN PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, Auxiliar da CorCPR I, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria n° 075/11-CorCPR I de 17 OUT 11;

Considerando que a Encarregada em tela foi matriculada no Curso Integrado de Habilitação de Oficiais PM/BM (CIHO/12), o qual encontra-se em andamento na Capital do Estado.

**RESOLVO:**

Art.1º– Substituir a AL CIHO RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, pelo CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 075/11-CorCPR I de 17 OUT 11, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.  
Santarém (PA), 09 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/12-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n°. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n°. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/12-CorCPR I de 27 ABR 12, o CAP QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO-I, como Interrogante/Relator, e a 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, como Escrivã;

Considerando que a Comissão Processante continua aguardando a remessa de Laudo Pericial do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, prova imprescindível para a elucidação dos fatos;

Considerando que a partir do dia 15 OUT 12 o Presidente do Conselho entrará em gozo de férias regulamentares, conforme Mem. n° 011/CD/2012 de 30 AGO 12.

**RESOLVE:**

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/12-CorCPR I de 27 ABR 12, no período de 1º OUT a 15 NOV 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG. Belém (PA), 09 de outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 003/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 17065 ADELSON BEZERRA DA SILVA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 003/12-CorCPR I de 28 MAR 12;

Considerando que o Presidente do PADS está guardando retorno de Carta Precatória expedida ao Comandante da 7ª CIPM, para que seja realizada a oitiva do 3º SGT PM RG 23651 VANDERLEI LOPES DA SILVA, acusado no presente PADS, conforme Mem. n° 004/PADS/12 de 03 OUT 12 e seu anexo.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 003/12-CorCPR I de 28 MAR 12, no período de 03 OUT a 03 NOV 12, a fim de sanar a pendência descrita,

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 09 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 004/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEM PM RG 16145 MAURO JÉDER SENA RODRIGUES, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 004/12-CorCPR I de 30 MAR 12, conforme Substituição datada de 17 AGO 12;

Considerando que o Ofendido no presente Processo, Sr. IVANILSON HORÁCIO, encontra-se ausente deste município, com retorno previsto para o dia 05 OUT 12, conforme Mem. nº 005-PADS de 29 SET 12 e seu anexo.

#### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 004/12-CorCPR I de 30 MAR 12, no período de 27 SET a 05 OUT 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 09 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 009/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 009/12-CorCPR I de 06 AGO 12;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 001/12 de 03 SET 12 e 002/2012-PADS de 03 OUT 12.

#### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 009/12-CorCPR I de 06 AGO 12, no período de 03 SET a 04 NOV 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 09 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 012/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23572 ANASTÁCIO FIRMINO PORTELA, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 012/12-CorCPR I de 18 JUN 12;

Considerando que o Presidente do PADS foi empenhado na 12ª Edição do Torneio Oriximinaense de Pesca Esportiva (TOPE), realizado no mês de setembro, evento que atrai turistas de todo o Brasil, e ainda, o mesmo continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Óbidos/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 002/2012-PADS de 10 SET 12.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 012/12-CorCPR I de 18 JUN 12, no período de 10 SET a 1º OUT 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.  
Santarém (PA), 09 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 013/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 16674 REGINALDO FERREIRA PEREIRA, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 013/12-CorCPR I de 29 JUN 12;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando retorno de Carta Precatória expedida a esta Comissão, a fim de ser reduzido a termo as declarações do SD PM JOSÉ ADELSON PIMENTEL, do 3º BPM;

Considerando ainda a realização das Eleições/12, onde foi necessário o empenho de todos os Policiais Militares para garantir a ordem e segurança no referido pleito, conforme Mem. n° 009/2012-PADS de 03 OUT 12.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 013/12-CorCPR I de 29 JUN 12, no período de 03 OUT a 03 NOV 12, a fim de sanar as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 09 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 042/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 21939 RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA, do 15° BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 042/12-CorCPR I de 16 ABR 12;

Considerando os impedimentos elencados pelo Sindicante, os quais impossibilitaram seu deslocamento ao município de Jacareacanga/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 004/SIND de 1° OUT 12.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 042/12-CorCPR I de 16 ABR 12, no período de 1° a 31 OUT 12, para que sejam sanados os referidos impedimentos, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 09 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 064/11-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18° BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, conforme Portaria de Substituição datada de 20 OUT 11.

Considerando que o Sindicante continua aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Monte Dourado, município de Almeirim/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 010/SIND-CorCPR I de 01 OUT 12.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, no período de 1° a 31 OUT 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 190 – 18 OUT 2012**

---

Santarém (PA), 09 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 071/12-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, CMT do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 071/12-CorCPR I de 11 JUL 12;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Novo Progresso/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 003/SIND, de 03 OUT 12.

#### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 071/12-CorCPR I de 11 JUL 12, no período de 08 OUT a 08 NOV 12, para sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém/PA (PA), 09 de outubro de 2012.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 095/11-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 095/11-CorCPR I de 13 DEZ 11;

Considerando que o referido Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Porto Trombetas, município de Oriximiná/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 005/12-SIND de 04 OUT 12.

#### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 095/11-CorCPR-I de 13 DEZ 11, no período de 1º a 31 OUT 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

Santarém (PA), 09 de outubro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM**

Ref.: Portaria n°. 013/2012/IPM-CorCPR II, de 31JUL12.

Concedo ao MAJ QOPM RG 18.347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL, do CPR II, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo do IPM de Portaria n°. 013/2012-CorCPR II, do qual é Encarregado, a contar do dia 04 OUT 12, em virtude da necessidade de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício n°. 005/2012-IPM, de 03 de outubro de 2012 (NOTA P/ BG N°. 017/12-CORCPR II)

Belém - PA, 09 de outubro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM**

Ref.: Portaria n°. 020/2012/IPM-CorCPR II, de 01 AGO 12.

Concedo ao CAP QOPM RG 29.216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, da CorCPR II, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo do IPM de Portaria n°. 020/2012-CorCPR II, do qual é Encarregado, a contar do dia 06 OUT 12, em virtude da necessidade de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício n°. 005/2012-IPM, de 28 de setembro de 2012 (NOTA P/ BG N°. 018/12-CORCPR II)

Belém - PA, 09 de outubro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 023/2011 – CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 023/2011 - IPM / CorCPR II, de 28 de dezembro de 2011, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 27289 DERCÍLIO JULIO DE SOUZA NASCIMENTO, do 23° BPM, para apurar os fatos constantes do Ofício n° 184/2011-MP/4ª PJCrIm, de 22 NOV 11, em que o Sr. Rosiel dos Santos relata que três policiais militares do 4° BPM, de serviço, teriam no dia 13 NOV 2011, agredido com socos e chutes o cidadão JOANE de tal, levando-o a morte, após intervirem em uma briga envolvendo a vítima e outro cidadão não identificado. O fato teria ocorrido na boate “Casarão Fest”, localizada no bairro Laranjeiras, no município de Marabá.

**RESOLVE:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar praticado pelo CB PM RG 15.266 ARIEL DE JESUS RAMOS, SD PM RG 38.322 DIEGO ARAÚJO SEIXAS e SD PM RG 37.393 RAFAEL DE SOUZA DOS SANTOS, todos do 4º BPM, pois não há provas materiais que delineiam para o entendimento de que os retro policiais militares teriam intervindo e agredido fisicamente a vítima Joane Silva Nunes, o qual havia momentos antes, se envolvido em desordem no interior da boate “Casarão Fest”, vindo, em seguida, a óbito, o que pode-se constatar por meio da aprova técnica (Laudo de Exame de Corpo de Delito de necropsia Médico-Legal), às 73, que suscita ausência de sinais externos sugestivos de violência, contrapondo as acusações feitas pelo Sr. Rosiel dos Santos, de socos e chutes que a vítima teria sido submetida perante os policiais militares.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

3 – Remeter cópia da presente Homologação à Exma. Sra. Sabrina Said Daibes de Amorim, Promotora de Justiça da 4ª PJCrím. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

5 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de setembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 021/2012 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n°. 021/2012-SIND/CorCPR II, de 04 de maio de 2012, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 16.283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, posteriormente substituído pelo 3º SGT PM RG 17.219 DELMIRO COSTA SIRQUEIRA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no BOPM n°. 033/2012-CorCPR II, de 23 de abril de 2012, em que há relatos de que o Sr REWLLYSON MOREIRA FONSECA, no dia 20ABR12, estava trabalhando no Terminal Rodoviário do Km 06, vendendo DVDs (Mídia Pirata), momento em que teria saído para ir ao banheiro e, ao retornar, foi informado de que uma VTR com policiais militares do 4º BPM haviam apreendido sua mercadoria. Por volta das 16h:00min, dirigiu-se até a delegacia de polícia civil localizada à folha 30, para saber se sua mercadoria encontrava-se apreendida, tendo sido informado por um investigador de que não havia nenhum registro de apreensão de produtos.

**RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que as apurações não se vislumbraram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar atribuído a qualquer policial militar integrante da guarnição PM da Vtr 5213 do 4º BPM, de serviço de 1º Turno (7h15min às 19h15min), do dia 20ABR12, haja vista eles terem apresentado na delegacia de polícia o material que foi apreendido (DVD/mídia pirata) no Terminal Rodoviário do Km 06, conforme ficou atestado em Certidão da Delegacia (fls 23) e registro no livro de ocorrência policial do 4º BPM/27ª AISP, (fls 24) dos autos;

2 – Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 16 de outubro de 2012.

MARCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN. CEL QOPM.

RG 16225 – Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N°. 027/2012 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 027/2012 - SIND / CorCPR II, de 10 de maio de 2012, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 15.289 AMARILDO DIAS MENDES, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no fato relatado pela Srª. NARAYANNE MACEDO DE SOUSA, de que no dia 21ABR12, ao sair do seu turno de serviço no 4º BPM, onde trabalha como voluntária civil lotada no CIOP, juntamente com seu namorado em uma motocicleta, foram abordados por uma pessoa, o qual sacou uma arma de fogo, fazendo com que retornassem na contra mão de direção. No dia seguinte quando a relatora se encontrava no seu posto de serviço, foi procurada por um policial militar do 4º BPM, que de forma arrogante chamou sua atenção, fazendo relação ao fato ocorrido no dia anterior e ainda em tom ameaçador disse que “teria três homicídios nas costas e que por isso não teria medo de ninguém.

#### **RESOLVE:**

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que as apurações não se vislumbraram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao SD PM RG 35.452 DOUGLAS MAGNO RIBEIRO SILVA, do 4º BPM, haja vista as provas testemunhais não confirmarem a versão prestada pela Srª. NARAYANNE MACEDO DE SOUSA, inviabilizando e não autorizando a administração pública militar a valorar de forma desfavorável ao retro policial militar;

2 – Arquivar as 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

Marabá-PA, 28 de setembro de 2012.

MARCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN. CEL QOPM.  
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 031/2012 – SIND/CorCPRII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 031/2012 - SIND/CorCPR II, de 27 de junho de 2012, tendo como Encarregado o 3° SGT PM RG 17.214 MANOEL SARAIVA DE SOUZA TORQUATO, do 4° BPM, para apurar os fatos constantes no ofício n° 0301/2012/MP/PJI e no termo de declarações em anexo, em que o Sr. JOSÉ GONÇALO MENDES, relatou que seu filho recebeu um aviso para ir até o Destacamento da Polícia Militar de Itupiranga, para tratar sobre denúncia de haver mantido relações sexuais com a filha menor de idade da Sr.ª LEUDIMAR ALVES, e que ao chegar no destacamento atendendo o chamado que houvera recebido, sofreu agressões físicas e foi ameaçado pelo policial militar que encontrava-se no destacamento, supostamente o CB PM PINHEIRO;

#### **RESOLVE:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 26913 JOSAFÁ PINHEIRO DA SILVA, pertencente ao 4° BPM, haja vista inexistir nos autos provas testemunhais ou materiais que autorizem a administração pública militar a realizar um juízo de valor desfavorável ao retrocitado policial militar, haja vista o fato de que todos os depoimentos das testemunhas ouvidas no procedimento apuratório, negarem categoricamente a existência de qualquer tipo de agressão por parte do CB PM PINHEIRO contra a suposta vítima, ELISMAR DOS SANTOS MENDES, filho do denunciante, JOSÉ GONÇALO MENDES;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 09 de outubro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 064/2011 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR II, por meio da Portaria de Substituição n° 064/2011 - SIND / CorCPR II, de 27 de setembro de 2011, tendo como Encarregado Substituto o 2° SGT PM RG 15.900 HUMBERTO DE ASSIS COSTA OLIVEIRA, do 4° BPM, para apurar os fatos constantes do BOPM n° 068/2011 – CorCPR II, em que há relatos do Sr. Renato Natanael Silva e Sousa de que, por

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

volta das 00:15 horas do dia 16 SET 11, na Folha 12, bairro Nova Marabá, um policial militar conhecido por SGT DA MATA teria, em tese, efetuado vários disparos de arma de fogo em via pública, sendo um em direção de seu amigo RODOAN BENIGNO GARCIAN e outro tiro atingido a motocicleta CG 150 SPORT, placa JWD 2733, de propriedade do relator, causando avarias. Tal atitude teria sido motivada pelo fato de momento antes o Sr. RODOAN ter conversado com a senhorita Jucilene, que seria tia da esposa do citado policial militar.

### **RESOLVE:**

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao 2º SGT PM RG 26.814 LEOMAR DA MATA, do 4º BPM, por haver, de folga, no dia 16 de novembro de 2011, por volta das 0h15min, efetuado disparo de arma de fogo em via pública, atingindo a motocicleta CG 150 SPORT, placa JWD – 2733, ano 2008, de propriedade do Sr. Renato Natanael Silva e Souza, além de ter desferido um tapa no rosto e no peito de Rodoan Benigno Garcia, tudo sob a alegação de que não queria vê-los tarde da noite na porta da casa dele.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 2º SGT PM RG 26.814 LEOMAR DA MATA, do 4º BPM, devendo os fatos ser circunstanciados. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

3 – Remeter a 1ª Via dos autos à Exma. Sra. Sabrina Said Daibes de Amorim, Promotora de Justiça da 4ª PJCrím, para conhecimento e deliberações que julgar necessárias. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II, disponibilizando ao Presidente do Processo Administrativo Disciplinar, a ser instaurado por esta Comissão. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

5 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de setembro de 2012.

MARCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 086/2011 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria de Substituição n° 086/2011 - SIND / CorCPR II, de 28 de dezembro de 2011, tendo como Encarregado o 3º SGT PM 13.731 ROBERVAL JOSÉ ALVES MOREIRA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Ofício n° 196/2011 – MP/4ª PJCrím, de 29 de novembro de 2011, em que consta no anexo narrativa de que na primeira quinzena de outubro de 2011, dois homens em uma motocicleta preta, foram à residência dos cidadãos ANTÔNIO GOMES DE SOUZA e RAMON DE SOUZA, que são respectivamente pai e filho, e perguntaram pelo Ramon à Sr.ª Ana Beatriz, esposa do segundo, e disseram que se o encontrassem, o

matariam. Os denunciantes não tinham ideia de quem pudessem ser os indivíduos, porém, em determinado dia quando o Sr. Ramon estava no CRM, visualizou o 3º SGT PM RG 13731 ROBERVAL JOSÉ ALVES MOREIRA, do 4º BPM, apontando para outros policiais, atitude que o intimidou. Além disso, o referido cidadão teria recebido uma ligação de um detento do CRAMA informando que havia tomado conhecimento que o SGT PM MOREIRA acredita que o Sr. Ramon estaria envolvido no assalto em um comércio do KM 21 da Rodovia Transamazônica, que resultou no baleamento de seu filho, e em função disso, queria “acertar contas com ele”.

**RESOLVE:**

1 – Concorde com o Encarregado da Sindicância e conclua que as apurações dos fatos ficaram prejudicadas em decorrência da completa inação do Sr ANTÔNIO GOMES DE SOUZA e de RAMON DE SOUZA em esclarecer o evento, deixando de comparecer as audiências previamente marcadas, por duas vezes, conforme certidão às folhas 15 dos autos. Esclarece-se que a Sra. Ana Beatriz foi notificada por duas vezes, mas também não compareceu para esclarecer o evento;

2 – Remeter cópia da presente homologação à Exma. Sra. Sabrina Said Daibes de Amorim, Promotora de Justiça da 4º PJCrím. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

4 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de setembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Ref.: Portaria nº. 010/12/IPM-CorCPR II, de 21 MAI 12.

O 2º TEN QOPM RG 35.467 BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA, do 4º BPM, Encarregado do IPM de Portaria 010/12-CorCPR II, informa através do Ofício nº. 001/2012-IPM, de 25 de setembro de 2012, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como escrivão do referido inquérito, o 3º SGT PM RG 16.046 GILSON DIAS BEZERRA, do 4º BPM. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 019/12-CORCPR II)

Marabá-PA, 10 de outubro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 014/12 – CorCPRIV.**

ACUSADO(S): SD PM RG 37475 PEDRO ARÃO DE OLIVEIRA, e SD PM RG 38777 EDIVAM ALVES RIBEIRO, ambos do EPMONT do CPR IV.

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 19300 GILVAN ALENCAR SANTANA do 13° BPM.

DEFENSOR: 1° TEN QOPM RG 33486 WELLINGTON ALVES NOLASCO do 13° BPM

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria n° 008/11-Cor CPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese aos acusados acima nominados, ambos do EPMONT do CPR IV, por haverem, em tese, no dia 17 de Julho de 2012, chegado atrasados para o expediente do Esquadrão de Polícia Montada do CPR IV, mesmo tendo sido informados em tempo hábil pelo graduado de dia, CB PM MARCIO, que deveriam comparecer ao quartel afim de cumprirem missões determinadas pelo CMT do CPR IV.

**RESOLVO:**

1 – Discordar da conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS pois ficaram materializados indícios de cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem imputados aos acusados, SD PM RG 37475 PEDRO ARÃO DE OLIVEIRA, e SD PM RG 38777 EDIVAM ALVES RIBEIRO, ambos do EPMONT do CPR IV, tendo em vista terem chegado atrasados para montar o expediente naquele regimento. Quanto ao SD PM ARÃO, o mesmo foi informado em tempo hábil pelo CB PM MARCIO que encontrava-se devidamente escalado para o expediente e que a folga referente ao policiamento do “Carnaré”, havia sido cancelada em função de missões a serem cumpridas por ordem do CMT do CPR IV. Quanto ao SD PM EDIVAN, o mesmo encontrava-se devidamente escalado no expediente e, sem motivo justificado, chegou atrasado mesmo tendo sido informado em tempo hábil que encontrava-se na escala de serviço.

**DA DEFESA**

A Defesa do acusado requereu absolvição do mesmo para que não sejam cometidas graves injustiças, pois não ficou comprovado nos autos qualquer Transgressão e que seja respeitado o Art. 5° , inciso LVII, que trata do princípio da presunção de inocência em face a falta de provas que alicercem as acusações.

Alegou a defesa que:

*O acusado SD PM ARÃO encontrava-se em regular gozo de dispensa determinada pelo CAP JONILDO, a época comandante do EPMONT entretanto seu nome consta na escala de serviço do dia 17 de Julho 2012- CPR IV, e que a revogação foi informada no mesmo dia, embora comunicada logo pela manhã.Quanto ao SD PM EDIVAN devido a possível falta de comunicação tinha convicção que estava em gozo de folga entretanto o*

*referido militar também foi informado pela manhã que deveria assumir o serviço conforme escala previamente confeccionada.*

2- **DOSIMETRIA:** preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes do transgressor: Quanto ao SD PM RG 37475 PEDRO ARÃO DE OLIVEIRA este possui aproximadamente dois anos e oito meses de efetivo serviço, estando no comportamento BOM, possuindo em seus assentamentos uma Punição Disciplinar de DEDTENÇÃO, aplicada em julho de dois mil e onze, *sendo portanto desfavoráveis seus antecedentes recentes.* Quanto ao SD PM RG 38777 EDIVAN ALVES RIBEIRO este possui aproximadamente dois anos e dez dias de efetivo serviço, estando no comportamento bom, não possuindo Punições Disciplinares em sua ficha disciplinar, *sendo portanto favoráveis seus antecedentes.*

As Causas que determinaram a Transgressão: Não lhe são favoráveis, pois houve falta de comprometimento e respeito a ordem superior legalmente proferida na atitude tomada pelos acusados, os quais se apresentaram atrasados ao serviço para o qual estavam devidamente escalados mesmo tendo sido informados logo pela manhã, portanto em tempo hábil de comparecer ao EPMONT, tendo inclusive o graduado de dia mandado a Viatura do CPR IV à residência dos acusados para facilitar seus deslocamentos até o

Quartel, sendo injustificável o proceder de ambos, os quais somente se apresentaram às 13:00 e 12:00h respectivamente. .

A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram não favorecem aos acusados pois a conduta de ambos demonstrou falta de disciplina e profissionalismo perante seu Compromisso Policial Militar.

As Conseqüências que dela possam Advir: Tal forma de comportamento por parte dos acusados, desrespeitou os Princípios Basilares da Hierarquia e Disciplina Policial Militar, causando constrangimento, prejudicando o bom andamento do serviço e servindo de mau exemplo aos seus pares.

#### **DISPOSITIVO**

Destarte, por todo o exposto e Obedecendo ao previsto nos Art. 35 e 36 do CEDPM, observou-se que o SD PM RG 37475 PEDRO ARÃO DE OLIVEIRA e o SD PM RG 38777 EDIVAN ALVES RIBEIRO, ambos do EPMONT do CPR IV, com sua conduta delitiva, infringiram o inciso LII Do Art. 37 sendo que, em relação ao primeiro ( SD PM ARÃO) observa-se os atenuantes do item I do Art. 35 e Agravantes do item III, do Art. 36. Em relação ao segundo (SD PM EDIVAN), observa-se o Atenuante do item I, do Art. 35, sem existência de agravantes tudo do CEDPM, configurando o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza LEVE por parte dos Transgressores.

1 - **Punir** o SD PM RG 37475 PEDRO ARÃO DE OLIVEIRA e SD PM RG 38777 EDIVAN ALVES RIBEIRO, ambos do EPMONT do CPR IV, com 02 (DOIS) dias de DETENÇÃO, tendo em vista o que foi apurado nos Autos do presente PADS, permanecem ambos no comportamento “BOM”. As referidas punições deverão ser cumpridas sem prejuízo para os atos de instrução e serviço em consonância com o Art. 41, § 1º da do CEDPM.

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

2 - O início do cumprimento das Punições Disciplinares acima aplicadas ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da Corporação, que também será o termo inicial para a contagem de prazo recursal- Art. 48,§ 4º e 5º do CEDPM, observando, em todo caso, o disposto no Art. 146 do mesmo Diploma Legal, com relação á impossibilidade de conhecimento dessa decisão desde que seja provada.

3 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

4 – A presente punição deverá ser cumprida no quartel do EPMONT, ou à critério do respectivo comandante dos Transgressores, inclusive devendo ser dada ciência aos Policiais Militares sancionados, observando-se a correta contagem do prazo recursal.

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do referido PADS no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 08 de Outubro de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

### **SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 008/12 – CorCPRIV.**

INVESTIGADO: 3º SGT PM RG 33588 MARIVAN COSTA, do 13º BPM.

ENCARREGADA: 1º TEN QOAPM RG MARCIA BRITO DA SILVA SANTOS do 13º BPM.

VÍTIMAS: BANCO DO BRASIL-NOVO REPARTIMENTO, BASA-NOVO REPARTIMENTO e o ESTADO.

ASSUNTO: Solução de Inquérito Policial Militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV conforme atribuições previstas no Art.10; letra a do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 do TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar a suposta participação do 3º SGT PM RG 33588 MARIVAN COSTA, do 13º BPM, nos crimes de roubo ocorrido nas agencias bancárias dos bancos do Brasil e BASA em Novo Repartimento, ocorrido em 04 de maio de 2012.

### **RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do presente IPM, de que há indícios de crime por parte do 3º SGT PM RG 33588 MARIVAN COSTA, do 13º BPM, por haver nos autos indícios do envolvimento do 3º SGT PM MARIVAN com membros da quadrilha, envolvimento este que pôde ser verificado através de áudios conseguidos durante investigação feita pela DRCO, nos quais constavam conversas do referido policial militar com membros da quadrilha, inclusive um dos criminosos em conversa com outro membro da quadrilha, afirmava em um dos áudios, que teria repassado certa quantia em dinheiro para o SGT PM MARIVAN, como pagamento pelas informações privilegiadas que este teria repassado ao grupo criminoso, sendo verificado também em outros áudios, conversas do SGT MARIVAN com membros da quadrilha, as quais davam a entender que estes falavam sobre as armas utilizadas no assalto, ficando evidenciado nos autos que o SGT PM

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

MARIVAN teria reunido algumas vezes com os assaltantes e costumava sair com um dos membros da quadrilha, além de ter sido apreendido em sua residência, munições de cal. 12, tiro real e de borracha, sendo que foi encontrado na parte de trás dos bancos assaltados, um projétil de cal. 12 de borracha, verificando-se assim que o conjunto carregado aos autos apontam fortes indícios do envolvimento do policial militar em tela com o assalto ocorrido nas agências dos Bancos do Brasil e BASA de Novo Repartimento;

2 – Que há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza grave por parte do 3º SGT PM RG 33588 MARIVAN COSTA, do 13º BPM, pelos motivos acima citados;

3 – Instaurar PADS a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza grave, atribuídos ao 3º SGT PM RG 33588 MARIVAN COSTA. Providencie a COR CPR IV;

4 – Publicar a presente Solução em BG da corporação. Providencie a CorCPR IV;

5 - Remeter a 1ª via da presente peça apuratória com a competente decisão administrativa ao Ministério Público Militar do Estado. Providencie a CorCPR IV.

6 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da CorCPR IV. Providencie a CorCPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de outubro de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR IV

### **HOMOLOGAÇÃO da SINDICÂNCIA de PORTARIA N° 022/12 – CorCPRIV.**

SINDICADOS: CB PM RG 14792 ANTONIO CLODOALDO DA CONCEIÇÃO, SD PM RG 38074 JAIR DE SOUZA JUNIOR e SD PM RG 33101 EVERTON MAIA NUNES, todos do 13º BPM;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19289 JOSÉ JARBAS ROCHA GAIA da CorCPR IV.

VÍTIMA: WILLER CANTÃO CONTENTE.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 022/12 – CorCPR IV, com o objetivo de apurar a denuncia formulada pelo menor WILLER CANTÃO CONTENTE, de que teria sido agredido por policiais militares durante abordagem policial.

#### **RESOLVO:**

1 – Concordar em parte com o parecer a que chegou o encarregado da presente sindicância, pois não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina policial Militar por parte dos sindicados, tendo em vista que nos autos pôde-se verificar que o CB PM CLODOALDO ao abordar o denunciante, o qual proferia ameaças aos membros da GUPM, tendo anteriormente resistido em entregar uma faca aos policiais militares, não agiu com o intuito de agredir ou causar qualquer tipo de lesão no denunciante,

constatando-se, portanto, que a lesão apresentada no menor, foi resultado da abordagem feita pelo referido policial militar ao conter o mesmo para busca pessoal, o qual segundo seus próprios companheiros, teria proferido palavras de insulto contra a guarnição, além de se encontrar muito alterado, ficando claro nos termos dos menores que o acompanhavam, que o fato descrito como sendo a agressão praticada pelo CB PM CLODOALDO, nada mais foi do que a abordagem mais enérgica e o fato de o denunciante ter sido colocado contra a viatura para busca pessoal, energia que se entende justificável devido às atitudes apresentadas pelo denunciante, o qual além de resistir às ordens e abordagem da GUPM, afirmou em seu termo prestado na Delegacia de Polícia Civil, que teria proferido palavras com tom de ameaça à GUPM. Não sendo verificado dessa forma, qualquer conduta irregular por parte dos sindicados, pois ficou evidenciado nos autos que os mesmos conduziram a ocorrência dentro da legalidade, providenciando a apreensão apresentação do menor na DEPOL para os procedimentos cabíveis.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 16 de outubro de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR IV

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**

**RESENHA DE PORTARIA N° 029/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V**

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 23909 ANA NEIDE RODRIGUES VIEIRA, do 7° BPM

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem que versa sobre fato ocorrido no dia 23/09/2012 às 22h00min, no Bar do Pará, Pau D'arco-PA, onde segundo relatos prestado pela Srª FRANCINETE LOPES DE SOUSA, um Policial Militar, apaisana teria agredido fisicamente o menor D.L.S.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 25 de setembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184  
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT N° 026/12-CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO, do 7º BPM, fora nomeado Presidente da SIND de Portaria nº 026/12 - CorCPR V, e em virtude do Oficial acima citado, ter solicitado sobrestamento do procedimento, para realização do curso de Isolamento e Preservação de Local de Crime, no período de 25/09/12 a 28/09/12, em Redenção-PA e ainda pelo motivo de estar entrando de férias regulamentar no dia 01/10/12 até o dia 30/10/12. É que,

### **RESOLVO:**

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 026/12-CorCPR V, a partir de 25 de setembro de 2012, em virtude dos motivos acima expostos, devendo o referido Encarregado reiniciar os trabalhos no dia 31 de outubro de 2012.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. *Solicito a AJG;*

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 27 de setembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 006/2012- PADS/CorCPR V**

ACUSADO: SD PM RG 35303 RENAN PRAZERES MATOS, DA 8ª CIPM;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19143 VALDEMAR RODRIGUES CUNHA DA 8ª CIPM;

DEFENSOR: CAP QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES.

PARECER: DO ENCARREGADO DO PADS;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 006/12-CorCPR V, de 05 de julho de 2012, visando apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 35303 RENAN PRAZERES MATOS, da 8ª CIPM, por haver, em tese, faltado com a verdade em seu depoimento de fls 132, dos autos da SIND 003/11- CorCPR V, mesmo tendo assumido o compromisso legal de falar somente a verdade sobre o que tivesse conhecimento em relação ao que estava sendo apurado, contrapondo o que havia dito nos autos do IPM de PT nº 001/2011-8ª CIPM.

### **RESOLVO:**

1 – Concordar com o parecer do Presidente do PADS, e decidir que, após minuciosa análise do caderno processual, verificou-se que:

1.1- Há indícios de crime de natureza Militar, por parte do SD PM RG 35303 RENAN PRAZERES MATOS, da 8ª CIPM, sendo que os autos da Sindicância de PT nº 003/11-SIND-CorCPR V, já foram remetidos ao Exmº Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual;

1.2- Houve o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 35303 RENAN PRAZERES MATOS, da 8ª CIPM, como se comprova na análise dos depoimentos fls.18 e 19, as quais, apresentam contradições nas versões apresentadas em sede de IPM Portaria nº 001/2011-8ª CIPM; e SINDICÂNCIA 003/11CorCPRV, ficando diáfano no curso de procedimento administrativo, que faltou com a verdade, onde estava compromissado relatar o que tivesse conhecimento sobre graves fatos envolvendo o assassinato de um Policial Militar na cidade de OURILANDIA-Pa.

2 - **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui nenhum registro de punições em suas folhas de alterações. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois como policial militar, não poderia agir de encontro com as legislações que regem nossa instituição, como o Estatuto do Policial Militar, a Lei de Organização Básica da PMPA, o Código Penal Militar, o Código de Processo policial militar, e demais normas da área civil, devendo primar por uma conduta exemplar perante os seus superiores hierárquicos, seus pares e a sociedade. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, já que ao desconsiderar a verdade real dos fatos, adotou conduta reprovável, vindo a prejudicar a Disciplina Policial Militar. AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública, e a manutenção da disciplina e da hierarquia, já que transgrediu em decorrência de um fato de repercussão pública, o que poderia prejudicar sobremaneira a elucidação do ocorrido, vindo a macular o nome de integrantes da 8ª CIPM e influenciar negativamente o ciclo de seus pares. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTE do inciso I do art. 35. NÃO HAVENDO CAUSAS DE AGRAVAÇÃO.

3 - **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta o inciso XVIII, do Art. 18, o inciso CXVIII e § 1º do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, c/c com o Art. 342 do Código Penal. TRANSGRESSÃO de natureza MÉDIA, fica **PRESO** por 08 (OITO) dias, permanece no comportamento BOM;

4 - Solicitar ao CMT da 8ª CIPM, que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal. Providencie a CorCPR V.

5 – Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em Adit. ao BG, sendo esta publicação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

6 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

7- Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Cor CPR V. Providencie a CorCPR V.

8- Encaminhar uma via desta decisão, ao Comando de Policiamento Regional V, para conhecimento e providências que julgar necessárias. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 28 de setembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184  
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CorCPRV

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 015/2012-PADS/CorCPRV**

ACUSADOS: SD PM RG 37301 MAGNO GLEY REZENDE DOS SANTOS, do 22º BPM e SD PM RG 38566 LUIZ HENRIQUE BITTENCOURT, do 7º BPM.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19163 PEDRO ENIVALDO RIBEIRO DE AZEVEDO do 7º BPM.

DEFENSOR: CAP QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA.

PARECER: Do encarregado do PADS.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 015/12 - CorCPR V, de 18 de julho de 2012, para apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina Policial Militar, por parte dos Policiais, SD PM RG 37301 MAGNO GLEY REZENDE DOS SANTOS, do 22º BPM e SD PM RG 38566 LUIZ HENRIQUE BITTENCOURT, do 7º BPM, por terem em tese, e segundo o que consta da Solução de IPM 010/11 CorCPR V, no dia 18 de dezembro de 2011, por volta das 04h30min, em frente ao Bar do Amarelinho, setor Alto Paraná, Redenção - PA, agredido o Srº MILTON MÁXIMO OLIVEIRA SILVA, com chutes, socos e coronhadas, tanto que teria causado lesão corporal, e ainda o SD PM MAGNO teria faltado com a verdade, ao alegar que na data dos fatos estava efetivamente tirando serviço de moto patrulhamento, pois nenhum dos demais componentes do serviço do dia 17/12/11, confirmou sua versão.

**RESOLVO:**

Concordar com em parte com o parecer do Presidente do PADS, após minuciosa análise do caderno processual, verificou-se que:

1- Há indícios de crime de natureza comum e do cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 38566 LUIZ HENRIQUE BITTENCOURT, do 7º BPM, tendo em vista, no conjunto probatório contido nos autos, não restarem quaisquer dúvidas de que o referido militar participou das agressões físicas, confirmadas em Exame de Corpo de Delito desferidas contra o Srº MILTON MÁXIMO OLIVEIRA SILVA, o qual de forma categórica o identificou mediante auto de reconhecimento como sendo um de seus agressores descrevendo seu aspecto físico com veemente segurança;

1.1-**DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, uma vez que este não possui registros de punições em suas folhas de alterações e possui uma menção elogiosa em seus assentamentos funcionais. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são desfavoráveis, pois como policial militar, não poderia agir contrário as legislações que regem a instituição da qual faz parte, como o Estatuto Policial Militar, a Lei de Organização Básica da PMPA, o Código Penal Militar, Código de Processo Policial Militar e ainda, as demais normas da área civil, devendo ter uma conduta exemplar perante a sociedade mesmo estando de folga. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado, já que as ações delituosas que culminaram em agressões e lesões à vítima por parte do acusado aconteceram de forma gratuita. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR geram arranhões a imagem da corporação,

pois, o acusado, é policial militar e, com isso, conhecedor das leis a qual incorreu, podendo com isso gerar uma sensação de insegurança e impunidade junto a coletividade, além de constituir um mau exemplo a seus pares, o que traz consequências na esfera administrativa. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES do inciso I, do art. 35, HAVENDO CAUSAS DE AGRAVAÇÃO previstas nos incisos IV e X, do art. 36, tudo do CEDPM;

1.2- **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos, III, XVIII XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX, do *Art. 18*, §§ 1º e 2º do *Art. 37*, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Sanciono o acusado com 20 (vinte) dias de PRISÃO; permanece no comportamento BOM;

2- Há indícios de crime de natureza comum e do cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 37301 MAGNO GLEY REZENDE DOS SANTOS, do 22º BPM, ficando consubstancialmente comprovado, que o referido militar participou das agressões ao Srº MILTON MÁXIMO OLIVEIRA SILVA, o qual mediante auto de reconhecimento apontou o militar acima, como um de seus agressores sendo compatível tanto a compleição física quanto o nome pelo qual ouviu os outros envolvidos o chamarem no momento do ocorrido, e ainda por ficar provado pelo confronto de seus depoimentos (IPM fls. 20 e 21, PADS fls. 93 e 94), que o militar faltou com a verdade, indicando álibis diversos para o mesmo fato;

2.1-**DOSIMETRIA N° 2:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, uma vez que este não possui registros de punições em suas folhas de alterações. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são desfavoráveis, pois como policial militar, não poderia agir contrário as legislações que regem a instituição da qual faz parte, como o Estatuto Policial Militar, a Lei de Organização Básica da PMPA, o Código Penal Militar e o Código de Processo Policial Militar e ainda, as demais normas da área civil, devendo ter uma conduta exemplar perante a sociedade mesmo estando de folga. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado, já que as ações delituosas que culminaram em agressões e lesões à vítima por parte do acusado aconteceram de forma gratuita AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR geram arranhões a imagem da corporação, pois, o acusado, é policial militar e, com isso, conhecedor das leis a qual incorreu, podendo com isso gerar uma sensação de insegurança e impunidade junto a coletividade, além de constituir um mau exemplo a seus pares, o que traz consequências na esfera administrativa NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES do inciso I, do art. 35, HAVENDO CAUSAS DE AGRAVAÇÃO previstas nos incisos II, IV, VIII, X do art. 36, tudo do CEDPM;

2.2 - **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos, III, XVIII XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX, do *Art. 18*, incisos L, LII, LV, LVI, LXI, §§ 1º e 2º do *Art. 37* todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

2006. Sanciono o acusado com 25 (vinte e cinco) dias de PRISÃO; permanece no comportamento BOM;

3 – Deixar de remeter os autos ao Ministério Público Estadual, da comarca de Redenção, pelo fato da 1ª via do autos do IPM nº 010/11, já ter sido enviado a JME, no dia 16/03/12;

4 – Remeter cópia desta decisão aos CMTs do 22º BPM e 7º BPM e solicitar que dê ciência desta punição aos Policiais Militares, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, que seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento destas sanções administrativas; Providencie a CorCPR V;

5 – Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em ADITAMENTO ao BG, sendo esta publicação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V;

6 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR V; Providencie a CorCPR V;

7 - Remeter á cópia desta decisão ao CMT do CPR V. Providencie a CorCPR V.  
Redenção - PA, 28 de setembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Resp. pela presidência da CorCPRV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
- **SEM REGISTRO**

### ● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII** **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 009/12/IPM – Cor CPR VII, de 10 de outubro de 2012;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA do 11º BPM;

INDICIADOS: MAJ PM RG 18322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS, CB PM RG 26.419 ELCIAS NASARÉ ROCHA e SD PM RG 34.865 JOHNNES MOGLLA LIMA MOURA, todos da 10ª CIPM;

OBJETO: Apurar denuncia de abuso de autoridade, lesão corporal e ameaça.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15.597  
Presidente da CorCPR VII

## **ADITAMENTO AO BG Nº 190 – 18 OUT 2012**

---

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 010/12/IPM – Cor CPR VII, de 10 de outubro de 2012;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35.473 WANDERSON ANTUNES DOS REIS, da 10ª CIPM;

INDICIADOS: CB PM RG. 26419 ELCIAS NAZARÉ ROCHA, CB PM RG. 28014 JARLES SANTOS CARDOSO e CB PM RG. 19485 EDSON SILVA NAZARÉ, todos pertencentes ao efetivo da 10ª CIPM;

OBJETO: Apurar denuncia de abuso de autoridade.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15.597  
Presidente da CorCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**
- **SEM REGISTRO**

### ● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**

**Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 035/2012 – CorCPR IX, 09 OUT 2012.**

ENCARREGADO: TEN CEL PM FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO;

OFENDIDO: Srª. LUCILENE DO SOCORRO VIEGAS DA SILVA;

3. ORIGEM: BOPM nº 024/2012-CorCPR IX

4. OBJETO: Apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito pela ofendida a qual denuncia constrangimento e abuso de autoridade, por parte de um policial militar lotado na 4ª CIPM, e que teria ocorrido no dia 14/09/2012, por volta das 15h30, durante uma discussão no interior da Escola Pedro Teixeira com o vigia da Escola SR. GREGG, neste município, ocasião em que foi ofendida moralmente com palavras de baixo calão, bem como demais alunos e professores;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

**Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 036 / 2012 – CorCPR IX, 09 OUT 2012.**

ENCARREGADO: CAP PM RG 24973 HAMILTON MATOS ARAÚJO da CorCPR IX

2. OFENDIDO: Srª. CARMEM LÚCIA RODRIGUES CARNEIRO;

3. ORIGEM: BOPM nº 029/2012-CorCPR IX;

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

4. OBJETO: Apurar as denúncias da Ofendida contra um policial militar pertencente a ROTAM da 3ª CIPM, de fato ocorrido no dia 26/09/12, por volta das 21h40, em via pública, quando teria sido ofendida moralmente com palavras de baixão calão pelo Acusado, ao indagar da abordagem policial que estava sendo realizada no local em algumas pessoas, inclusive no sobrinho da Ofendida;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

### **Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA n° 037 / 2012 – CorCPR IX, 09 OUT 2012.**

1. ENCARREGADO: TEN CEL PM FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO;
2. OFENDIDO: SR. SANDRO DE SENA RODRIGUES
3. ORIGEM: BOPM N° 023/2012-CorCPR IX;
4. OBJETO: Apurar as denúncias constantes no BOPM 023/2012-CorCPR IX.
5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE SIND N° 017/012 – CORCPR IX - SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. N° 001/2012 – SIND.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 017/2012–SIND, a contar do dia 18 de setembro até o dia 31 de outubro de 2012, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 02 de outubro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA n° 005 / 12 - CorCPR IX**

Sindicados: - CB PM RG 22814 WALDECIR SEVERINO MENDES GOMES; SD PM RG 34924 EDER LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS.

Documento Origem: BOPM n° 002/12-CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo 1º SGT PM RG 18470 JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, do 14º BPM, nos termos do seu relatório;

#### **RESOLVO:**

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado que concluiu pela ausência de indícios de crime e de transgressão disciplinar, pois foi acostado nos autos Laudo Pericial

## **ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

de Corpo de Delito (fl. 40) que atesta lesão corporal compatível com as denúncias relatadas pela vítima;

2. Remeter 1ª via dos autos da Sindicância à JME para as providências de seu mister;
  3. Instaurar processo administrativo disciplinar simplificado para apurar a falta imputada ao militares sindicados;
  4. Disponibilizar a 2ª via dos autos em Encarregado do PADS;
  5. Solicitar a publicação desta decisão em Boletim Geral;
- Abaetetuba (PA), 23 de julho de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM 13869  
Presidente da CorCPR IX

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO com base no PADS N° 01/ 2011-CorCPR-IX**

O Presidente da Cor CPR IX no uso de suas atribuições legais e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM CLAUDIO DE CASTRO RAMOS e pelo SD PM MANOEL JOÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA, do 14º BPM, contra Decisão Administrativa do PADS 013/2011-CorCPR IX, publicada no Adit. BG nº 041, de 01/03/2012, através da defensora Drª LORENA DA VEIGA RANIERI BASTOS – OAB/PA 15.664; adotando os fundamentos de fato e de direito expostos em Parecer de 20 de setembro de 2012, cujas as razões passam a ser parte integrantes da presente decisão;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração de Ato, determinando sua juntada aos autos do PADS, por atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso;

Art. 2º Não prover o Pedido de Reconsideração de Ato pelos motivos de fato e de direito exposto no parecer acostado, mantendo a sanção imposta aos policiais militares na Decisão Administrativa recorrida;

Art. 3º Indeferir o Pedido de Conversão da punição em prestação de serviço extraordinário em virtude de ser incompatível com o Pedido de Reconsideração de Ato, conforme §4º do art. 61 do CEDPM, que transcrevemos;

Art. 4º Indeferir a atenuação de punição disciplinar de prisão para Repreensão, considerando que a classificação é razoável e proporcional em face da conduta dos militares sancionados, atendendo por consequência ao requisito da legalidade;

Art. 5º Determinar ao Comando do 14º BPM a ciência do apenados e o imediato cumprimento de prisão domiciliar, informando esta Comissão o período, em virtude do trânsito em julgado da sanção na esfera administrativa;

Art. 6º Juntar aos autos a presente decisão e o Parecer que a embasou;

Art. 7º Solicitar a publicação da presente decisão em Aditamento ao BG.

Abaetetuba/PA, 03 de outubro de 2012.

Fernando Carlos Gibson de Carvalho - TEN CEL QOPM RG 13. 869  
Presidente da CorCPR-IX

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**

**RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 020/12 – CorCPR XI**

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 26090 MAURO FERNANDO SARMENTO DE SOUZA do 8° BPM;

ACUSADO: CB PM RG 26189 MÁRCIO FELIPE MARTINS do 8° BPM ;

OBJETO: Por ter, em tese, praticado contra o Sr FREDSON SOUZA MELO em via publica, no dia 28 de março de 2012 , por volta das 23 hs , no município de Soure , agressão física , posteriormente invadido sua residência e o ofendido moralmente , na presença de familiares e vizinhos ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral , revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 16 de outubro de 2012.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963

Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

**RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 021/12 – CorCPR XI**

PRESIDENTE: CB PM RG 22991 BENEDITO SILVA AZEVEDO, do efetivo 9° BPM;

ACUSADO: SD PM RG 33221 SAULO DE TARSO LEAL ARAÚJO do 9° BPM ;

OBJETO: Por ter, em tese, na madrugada do dia 02 de maio de 2012 , durante as festividades alusivas ao dia do trabalhador , na praça do município de Bagre/Pa , por ocasião de um atendimento de ocorrência policial de tumulto generalizado , ter feito o uso excessivo de força , o que acabou por resultar em lesões corporais nos nacionais MOISÉS DE LIMA FRANÇA e ROSIVALDO MAGNO FRANÇA ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral , revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 16 de outubro de 2012.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963

Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 049/2012-CorCPR XI, de 17 OUT 2012;

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 13869 FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO –CORCRP-XI

SINDICADOS: Policial Militar do 9° BPM;

OBJETO: apurar os fatos contidos no Ofício N° 799/2012-GAB-DG e seus respectivos anexos, conforme SIGPOL N° 2012.025551-CORCPR-XI;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

**ADITAMENTO AO BG N° 190 – 18 OUT 2012**

---

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

---

**ASSINA:**

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**GABRIEL** GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA